



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEINº 1.361, DE 17 DE JUNHO DE 2003.

Dá nova redação a Lei 1081, de  
16 de outubro de 1995.

**JAIR CAPODIFOGLIO**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei 1081, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Serviço de Promoção Social (órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social), cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tendo o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período (art. 17 - LOAS).

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes e cujos nomes serão indicados ao Serviço de Promoção Social, de acordo com os seguintes critérios: -

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS é presidido por um dos seus integrantes, tendo vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, todos eleitos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitidos reconduções.

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS contará com uma secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo”.

**Artigo 2º** - O artigo 4º da Lei 1081, passa a ter a seguinte redação:



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

“**Artigo 4º** - O Serviço de Promoção Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social”.

**Artigo 3º** - O artigo 5º da Lei 1081, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 5º** - Ao Serviço de Promoção Social compete:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito dos municípios. (art.19, I)

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS - a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridades e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos. (art. 19, II)

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social.

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas de Seguridade Social. (art. 19, III)

V - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

VI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, COMAS - relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos.

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social.

VIII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo de assistência social.

IX - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área. (art. 19, X) - LOAS

X - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município. (art. 19, XI) - LOAS

XI - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas. (art. 19, XII) - LOAS

XII - expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social COMAS. (art.19, XIII)

XIII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, os programas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. (art. 19, XIV) - LOAS

XIV - operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei 8.742/93 - auxílio por natalidade ou morte”.

**Artigo 4º** - O artigo 6º da Lei 1081, passa a ter a seguinte redação:



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

**“Artigo 6º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão de Administração Pública Municipal responsável pela aprovação dos recursos destinados à assistência social.

§ 1º - Cabe ao Serviço de Promoção Social, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social. (art. 28, § 1º) - LOAS

§ 2º - O Poder Executivo disporá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”.

**Artigo 5º** - O artigo 8º da Lei 1081, passa a ter seguinte redação:

**“Artigo 8º** - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, indicarão ao Serviço de Promoção Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, § 1º c. c. inciso II do mesmo artigo”.

**Artigo 6º** - O artigo 11 da Lei 1081, passa a ter a seguinte redação:

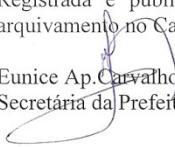
**“Artigo 11** - O Serviço de Promoção Social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, proporá a Política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho”.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 17 de junho de 2003.

  
**JAIR CAPODIFOGLIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

  
Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura